



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.052 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 156 DO
CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 156 do Código de Posturas
Municipais, instituído pela Lei nº 2427, de 11 de julho de 1976, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*“ART. 156 - À infração de dispositivos desta seção, será imposta a multa
correspondente a 50 UFIR'S.*

§ 1º - No caso de reincidência, a penalidade imposta será cobrada em dobro”.

*§ 2º- Tratando-se de estabelecimento comercial, a terceira infração consecutiva
acarretará na cassação imediata do alvará de funcionamento respectivo”.*

*§ 3º - Das autuações sobre infrações dos artigos 150 a 155 não caberá
recurso”.*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE NOVEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 2304, de 6/7/11 /99.